DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9444/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16037/2013
PROTOCOLO	:	1445950
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 425/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 119/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS
CONTRATADA	:	MARIO MARCIO GREGORIO DE OLIVEIRA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** - (peças 28 e 33) ao **Contrato Administrativo n.º 425/AJ/2013** – (peça 16).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-11441/2013** - (peça 24) publicada no DOTCE/MS nº 841 de 13/13/2014 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório **Convite n.º 119/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 425/AJ/2013**.

O objeto da contratação é a prestação de serviços na locação de som e iluminação para eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Gabinete da Prefeita, no valor de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 16).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 425/AJ/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O **1º Termo Aditivo** (peça 28) teve como objeto aumentar os encargos do contratado

em 6%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 4.458,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), bem como prorrogar o Contrato nº 425/AJ/2013 por mais 30 (trinta) dias, ficando o seu término previsto para 30/01/2014. Em face do aumento do valor inicialmente contratado, foi apresentada nova nota de empenho.

O 2º **Termo Aditivo** (peça 33) teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 30 (trinta) dias, ficando o seu término previsto para o dia 01/03/2014.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–14185/2015** - (peça 35).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2ºTermos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11962/2015** - (peça 36).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 119/2013** ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços na locação de som e iluminação para eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Gabinete da Prefeita, no valor de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 16).

No curso do Contrato foram celebrados os **1º** e **2º Termos Aditivos** – (peças 28 e 33), estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 35 - fls. 3/4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela legalidade e regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 425/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Mário Márcio Gregório de Oliveira - me** (CNPJ Nº 08.533.152/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 36 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º* e *2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 425/AJ/2013* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 119/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 425/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Mario Marcio Gregorio de Oliveira - ME,** CNPJ/MF n.º 08.533.152/0001-61, representada pelo Mario Marcio Gregorio de Oliveira**,** CPF/MF nº 637.944.201-44, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator